

“Institui a Semana da Boa Visão no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”
Autoria Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, o programa com campanha contra Deficiências Visuais, a ser realizada no mês de abril.

§ 1º - Este programa com campanha será coordenado pela Secretaria da Saúde, junto às escolas estaduais e municipais, entidades sociais, sociedades amigos de bairro ou qualquer local onde for solicitado um profissional desta área.

§ 2º - Este programa campanha é voltado a toda população de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - A Secretaria da Saúde, através de seu corpo técnico, programará anualmente os locais onde será desenvolvida a campanha.

§ 1º - Após este levantamento, a Secretaria da Saúde, divulgará local e horário para que a população tome ciência do cronograma.

§ 2º - A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões junto a entidades representativas de médicos e junto ao conselho da categoria, visando divulgar a campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais para o sucesso da mesma.

Artigo 3º - Fica autorizado ao Executivo promover gestões junto à iniciativa privada, mediante patrocínio, para o desenvolvimento da campanha, mediante cartazes, panfletos, imprensa escrita e falada.

Parágrafo único – Estes cartazes conterão: local, data e horário e haverá também material informativo sobre a visão.

Artigo 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria da Saúde, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre os riscos das deficiências visuais junto aos meios de comunicações, para conhecimento de toda a população.

Artigo 5º - As Escolas Municipais e Estaduais, as entidades sociais, as sociedades amigos de bairros e os interessados terão o mês de março para solicitar a secretaria da Saúde uma palestra sobre a visão.

Artigo 6º - Este programa com campanha será coordenado pela Secretaria da Saúde.

Artigo 7º - A Secretaria da Saúde poderá firmar convênio com a iniciativa privada, fundações autarquias, indústrias e comércio, órgãos públicos nacionais e intermunicipais de reconhecimento técnico no assunto visando:

- a) a organização e/ou patrocínio do programa com a campanha da Boa Visão;
- b) a criação e/ou confecção de cartazes, panfletos de material educativo sobre a visão, conforme disposto no artigo 3º;
- c) a máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados a partir da data de publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário./

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal